

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 085.

Oriundo do(a):

Sínodo Vale do Paraíba.

Ementa:

Estatuto do Sínodo Vale do Paraíba, para apreciação e aprovação.

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE: Aprovar com as seguintes observações:

1. Que se corrija no Art. 7º § 1º a palavra "Qualquer", redigindo-a com a inicial minúscula: "qualquer";
2. Acrescentar à redação do número III, do Art. 11 onde se lê: "organizar a ordem do dia de cada reunião", a seguinte sentença: "juntamente com o Secretário Executivo". Passando, portanto, a ler-se: "organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião";
3. No Art. 14, número III, colocar "do Presbitério" no plural;
4. No Art. 20, letra c, separar a palavra "ajuízo";
5. No Art. 21, número II, corrigir a palavra "Dissolver" para "dissolver";
6. Renumerar os artigos a partir do 21;
7. Corrigir o § 2.º do Art. 23: onde se lê "§ 20", leia-se "§ 2º" e, ainda, onde se lê "Quando" leia-se "quando";
8. Excluir a palavra "presentes" no Art. 30.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2011

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Relator: Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Sub-relator: Rev. Márcio Tadeu de Marchi

Membros: Presb. Denivaldo Bahia de Melo, Rev. Francisco Carlos Knobloch
Da Silva, Rev. Izaias Moreira Da Cunha.

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Vale do Paraíba

Estatuto do Sínodo Vale do Paraíba para apreciação e aprovação

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 085

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011

EXECUTIVO



COMISSÃO EXECUTIVA - 21 A 28 DE MARÇO 2011
SÃO PAULO



São Horizonte, 21 de março de 2011

A Comissão Executiva do Sistema Conselho da Igreja Presbiteriana do Brasil - Reunião Ordinária

Rev. Roberto Brasileiro Silva
Membro do Conselho do Sistema Conselho 198

Estado não em Curso

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil

Organização Vale do Paraíba

Relatório do Sinodo Vale do Paraíba para aprovação e aprovação

Se não o que me cumpre, registro meu mais sincero agradecimento e consideração ao Cristo

Respeitosamente

PROTÓTIPO Nº 005

Assinatura

Rev. Luciano Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Sistema Conselho da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do Conselho

Data: 21/03/2011



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SÍNODO VALE DO PARAÍBA
Organizado dia 10/07/2009

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2011.

**À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO
DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
A/C – M.D. SECRETÁRIO EXECUTIVO
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS
Rua Ceará, 1431 Sala 1106 – Funcionários
30.150-311 – BELO HORIZONTE – MG.**

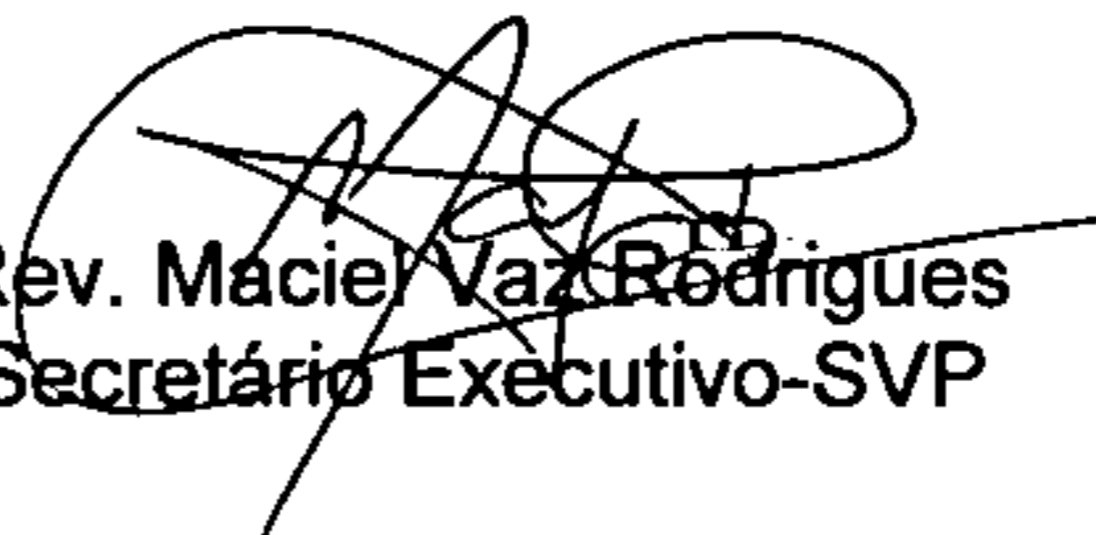
Prezados irmãos:

Saudações em Cristo Jesus, Senhor da Igreja.

Cumpre-me como secretário executivo do SVP encaminhar documentos recebidos na reunião extraordinária do dia 19 de fevereiro de 2011 do Sínodo Vale do Paraíba, como segue: **Docs. 03, 04, 05** - do Presbitério do Alto Tietê-PRAT; **Docs. 06 e 07** – do Presbitério Vale do Paraíba – PVPB; e o **Doc. 08** – do SVP, para serem encaminhados para a próxima reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio em março de 2011.

Sem mais, certo da sua preciosa atenção, e com protesto de estima e consideração, pedindo a Deus uma rica e preciosa reunião da CE/SC-IPB.

Atenciosamente, seu conservo.


Rev. Maciel Vaz Rodrigues
Secretário Executivo-SVP

SECRETARIA EXECUTIVA do SVP
Rev. Maciel Vaz Rodrigues – maciel.vaz@uol.com.br
Rua Cidade de Washington, 353 – Vista Verde
12.223-600 – São José dos Campos – SP.
Tel. (0xx12) 3929-7975 / 9718-6560.



DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/15/74

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]




**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SÍNODO VALE DO PARAÍBA
Organizado dia 10/07/2009

São José dos Campos, 18 de Fevereiro de 2011.

À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO
DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
A/C – M.D. SECRETÁRIO EXECUTIVO
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS
Rua Ceará, 1431 Sala 1106 – Funcionários
30.150-311 – BELO HORIZONTE – MG.

Ano 2011 Doc. nº 08
a Plenária de Aracaju
SÍNODO VALE DO PARAÍBA
 Presidente


Prezados irmãos:

Saudações em Cristo Jesus, Senhor da Igreja.

Cumpre-me como Secretário Executivo do SVP encaminhar o documento que refere-se ao ESTATUTO do SÍNODO VALE DO PARAÍBA para ser aprovado por essa douta CE/SC-IPB e somente após este procedimento é que poderei encaminhar o referido documento para ser registrado em cartório de registro de documentos.

Sem mais, certo da sua preciosa atenção, e com protesto de estima e consideração, pedindo a Deus uma rica e preciosa reunião da CE/SC-IPB.

Atenciosamente, seu conservo.


Rev. Maciel Vaz Rodrigues
Secretário Executivo-SVP

SECRETARIA EXECUTIVA do SVP
Rev. Maciel Vaz Rodrigues – maciel.vaz@uol.com.br
Rua Cidade de Washington, 353 – Vista Verde
12.223-600 – São José dos Campos – SP.
Tel. (0xx12) 3929-7975 / 9718-6560.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
1946

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Brasília, 18 de Fevereiro de 1946



A
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL
AV. BRASIL 147, 2011 - FUNDAÇÃO
BRASÍLIA - DF

Excelentíssimo Senhor

Senhor Presidente da Comissão Executiva

Com referência ao ofício de V. Exa. de nº 1.234, de 15 de Fevereiro de 1946, e ao ofício de V. Exa. de nº 1.235, de 16 de Fevereiro de 1946, informo que o processo em questão encontra-se em andamento e que a Comissão Executiva do Supremo Conselho da Justiça Federal do Brasil está trabalhando para a conclusão dos trabalhos.

Com certeza, a conclusão dos trabalhos será dada em breve e a Comissão Executiva do Supremo Conselho da Justiça Federal do Brasil ficará obrigada a apresentar o resultado dos trabalhos.

Atenciosamente,

Dr. H. Mendes Rodrigues
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BRASÍLIA - DF

SINODO VALE DO PARAÍBA

Ano	2010	Doc. nº	05
à	COM. LEGIS. JUST.		
SINODO VALE DO PARAÍBA		Presidente	

ESTATUTO DO SÍNODO VALE DO PARAÍBA - SVP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º - O Sínodo Vale do Paraíba, doravante denominado Sínodo é identificado com a sigla "Sínodo Vale do Paraíba (SVP)" é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, Art. 44.IV, e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na cidade de São José dos Campos - SP, localizado à Rua Francisco Rafael, 125, Centro.

§ 1º O Sínodo é a assembléia de Ministros e Presbíteros que representam os Presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e benéfico.

§ 3º O Sínodo Vale do Paraíba funcionará por tempo indeterminado

Art.2º - O Sínodo Vale do Paraíba (SVP) é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB.), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente pelo sistema federativo.

§ 10 A representação de cada Presbitério será constituída de 03 (três) ministros e 03 (três) presbíteros, até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

§ 2º Os representantes tomarão assento no plenário do Sínodo Vale do Paraíba (SVP), apresentando à Mesa as devidas credenciais, juntamente com o livro de atas, relatório, estatística de seu Presbitério.

Art.3º - O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de

Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art.4º - São membros efetivos do Sínodo Vale do Paraíba (SVP) os Ministros e Presbíteros representantes dos Presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.

Parágrafo único: Também são membros, aqueles designados como ex-offício, correspondentes e visitantes, nos itens 1º do Art. 66, alíneas "b" a "d" da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO III DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Art.5º - São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do Sínodo Vale do Paraíba (SVP)

Art.6º - A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes, na Reunião que tratar do assunto.

Art.7º - Os membros do Sínodo Vale do Paraíba (SVP) não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º - O Sínodo Vale do Paraíba (SVP) não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário,

§ 2º - Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de ato voluntário dos doadores ou ofertantes

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art.8º - O Sínodo Vale do Paraíba (SVP) é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Art.9º - A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de Ministros e de Presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no Art. 10. Parágrafo único - A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art. 10 - A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Executiva é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de quatro anos, correspondendo a duas legislaturas.

§ 2º - O Vice-Presidente será o Presidente da reunião ordinária anterior e, na sua ausência, substituí-lo-á o Secretário Executivo.

§ 3º - O quorum da Comissão Executiva constará da maioria dos seus membros.

§ 4º - Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos.

Art.11 - Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II - representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- III – organizar a ordem do dia de cada reunião;
- IV - nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso do plenário preferir Indicá-las;
- V – Dar o seu voto, em caso de empate;
- VI - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII – assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios da Comissão Executiva.

Art.12 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;

II - assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este;

Art.13 - Ao Secretário Executivo compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;
- II - registrar as atas em livro próprio;
- III - manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;
- IV - preparar, com antecedência o rol completo de membros do Sínodo e dos Presbitérios a ele jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;
- V - fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;
- VI - fazer as anotações nas carteiras dos Ministros e dos presbíteros;
- VII - apresentara o Concílio o resumo das atas da sua última reunião e do Supremo Concílio e da Sua Comissão Executiva;
- VIII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- IX - redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- X - manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art.14 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I - organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;
- II - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;
- III - lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas do Presbitério e da Comissão Executiva;
- IV - substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou Impedimento.

Art.15 - Ao Segundo Secretário compete:

- I - redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e da sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;
- II - substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento,

Art.16 - Ao Tesoureiro compete:

- I - registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;
- II - abrir, movimentar e encerrar conta bancária;
- III - fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

Art.17 - À Comissão Executiva compete:

- I - Visitar os Presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;
- II - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- III - resolver assuntos de urgência, ad referendum da próxima reunião.

Parágrafo único: A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução das decisões, até a próxima reunião do Concílio, por maioria de voto.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art.18 - o quorum do Sínodo é formado por cinco Ministros e dois Presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

§ 1º - Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de Presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º - Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art.19 - As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art.20 - A votação será:

- a) ordinariamente simbólica;
- b) nominal, quando o Concílio assim o deliberar,

c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos de graves importância, ajuízo do plenário do Sínodo.

Art.21 - São atribuições do Sínodo:

I - exercer o governo administrativo da região eclesial sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

II - organizar, disciplinar. Dissolver, interditar ou transferir Presbitério e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;

III - receber, examinar e julgar os relatórios e outros papéis dos Presbitérios e das comissões a ele subordinadas;

IV - examinar os livros de atas dos Presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;

V - observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE-SC/IPB;

VI - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição;

VII - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando sua decisão ao Supremo Concílio;

VIII - suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;

IX - eleger sua diretoria (Comissão Executiva ou mesa);

X - eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;

XI - organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da igreja;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.21 - O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

Parágrafo único - O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos permitida a sua recondução.

Art.22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, trimestralmente e anualmente, os livros e documentos da contabilidade e da tesouraria e o estado do caixa;

II - submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício dos seus cargos.

§ 20 - O Conselho Fiscal poderá assessorar-se de contabilista. Quando necessário,

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art.23 - As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente em anos ímpares.

Art.24 - o Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - sua mesa julgar necessário;

II - por determinação do Supremo Concílio ou da sua CE;

III - requerido por cinco Ministros e três Presbíteros representando ao menos, dois terços dos Presbitérios;

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior;

§ 2º - Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os Presbitérios os tiverem substituído;

Art.25 - Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26 - Somente poderão ser eleitas para cargos de diretorias das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.

Art.27 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

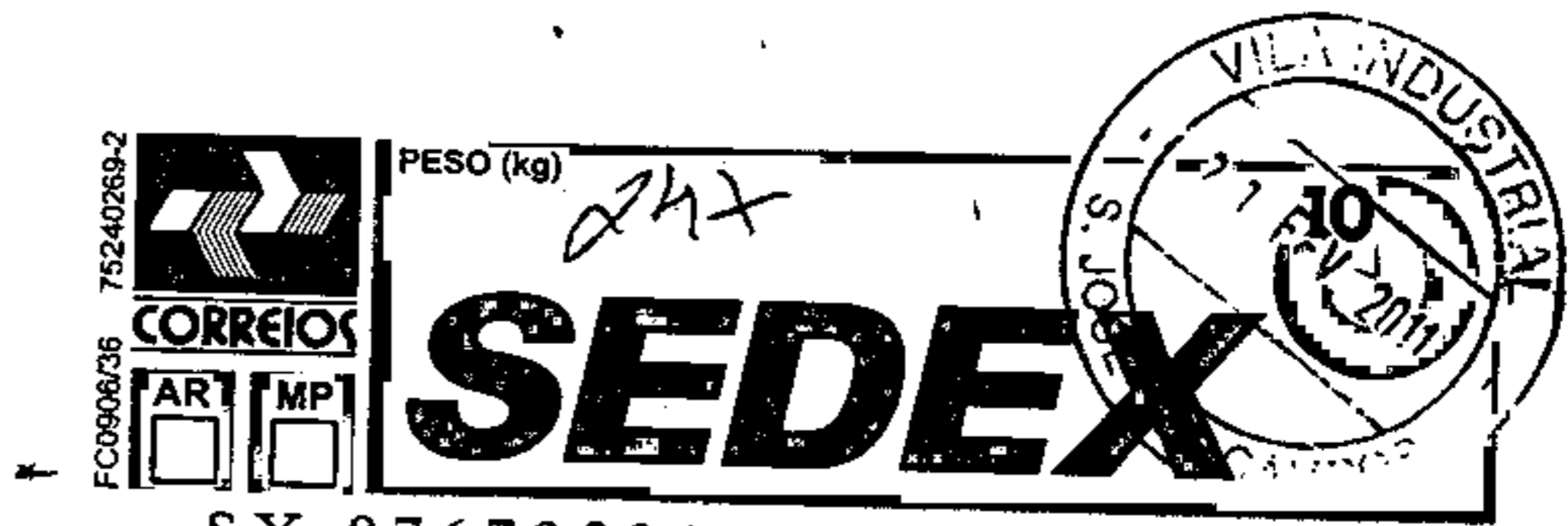
Parágrafo único: São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art.28 - No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencentes à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de Fé.

Parágrafo único: No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art.29 - Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo, por voto secreto de dois terços dos membros presentes, ouvido o Supremo Concílio ou a sua Comissão Executiva.

Art.30 - o presente Estatuto, aprovado pelo Sínodo Vale do Paraíba (SVP), em sua 1ª Reunião Ordinária nos dias 10 e 11 de julho de 2009, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.



SX 87673831 4 BR



À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO
DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
A/C – M.D. SECRETÁRIO EXECUTIVO
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS
Rua Ceará, 1431 Sala 1106 – Funcionários
30.150-311 – BELO HORIZONTE – MG.

22 - 2011



22 FEB. 2011

